SEXTA•FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2021 • ANO XVI | Nº 1653

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Santo Antônio, nº 270, Centro		

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:00 horas do dia 08/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N° 227, DE 08 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), EM SUAS RESPECTIVAS CÂMARAS, CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA E CÂMARA DO FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 225, DE 08 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 226, DE 08 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 2ª SUPLENTE, PARA ASSUMIR A FUNÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR, EM VIRTUDE DO PEDIDO DE FÉRIAS E PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA 1ª SUPLENTE, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:00 horas do dia 08/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

DECRETO N° 227, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre nomeação de membros do Conselho Municipal de Educação (CME), em suas respectivas Câmaras, Câmara da Educação Básica e Câmara do FUNDEB, do Município de Paramirim, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO ser o conselho Municipal de Educação, Órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do sistema municipal de ensino;

CONSIDERANDO ser o Conselho Municipal de Educação, Órgão com função de controle social e de assessoramento à Secretaria Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 195/2017, de 29 de junho de 2017 e à Lei nº 224 de 29 de junho de 2017

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação - CME, de Paramirim - Estado da Bahia, de acordo com o Art. 11, § 1º da Lei Municipal nº 195/2017, os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes para exercerem seus mandatos distribuídos em suas respectivas Câmaras, para o Biênio 2021 a 2023, podendo haver uma recondução por igual período.

I. Câmara da Educação Básica:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:00 horas do dia 08/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Titular: Valdenice Batista Magalhães Cardoso
Suplente: Célia Bonfim França Rodrigues

b) Representantes de Pais de Alunos:
Titular: Edcléia Novais Rodrigues Conceição
Suplente: Amanda Renata Souza de Jesus

c) Representantes dos Diretores das escolas municipais:
Titular: Tereza Cristina Nascimento dos Reis
Suplente: Antônio Alves da Silva

d) Representantes da Rede Estadual de Ensino:
Titular: Tatiane Leão Cardoso
Suplente: Bruno Silva Nascimento

e) Representantes das Escolas Privadas de Educação Infantil:
Titular: Marta Consuelo Porto da Silva Morais
Suplente: Marilene Barbosa Cruz Leão

f) Representantes dos Coordenadores das Escolas Municipais:
Titular: Madalena de Oliveira Correia
Suplente: Vanderléia Vieira de Oliveira Silva

g) Representantes de Professores da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Evandro Oliveira e Silva
Suplente: Marlene Assunção de Brito

II. Câmara do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

a) Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Valdeir Santos Oliveira
Suplente: Célio Damasceno de Morais
Titular: Ivanete Dias Machado da Cruz
Suplente: Eliandra Maria Silva Siqueira

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:00 horas do dia 08/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

b) Representantes dos Professores da educação básica pública municipal:
Titular: Marizete de Oliveira Santos
Suplente - Welington Bernardo Santos

c) Representantes dos diretores das escolas básicas públicas municipais:
Titular: Edinalva Rosa dos Santos
Suplente: Maria Juceni de Souza

d) Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais:
Titular: Izenilson Alves de Oliveira
Suplente: Eva Aparecida de Assis

e) Representantes de Pais de Alunos da educação básica pública municipal:
Titular: Margarete de Oliveira Borges:
Suplente: Simone Neves Rodrigues
Titular: Viviane de Oliveira Bezerra Honorato
Suplente: Marineide Silva Amorim Carvalho:

f) Representantes dos estudantes da educação básica pública municipal:
Titular: Cleide Daiana Souza Melo
Suplente: Antônio Honório Santos Leão
Titular: Raiane Vitória Dias
Suplente: David Pereira da Silva

g) Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Edilândia da Silva Ramos
Suplente. Pedro Henrique Ataíde Batista

h) Representante da Câmara da Educação Básica:
Titular: Madalena de Oliveira Correia
Suplente: Vanderléia Vieira de Oliveira Silva

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:00 horas do dia 08/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 2º. As funções dos Membros do Conselho Municipal de Educação (CME), não serão remuneradas, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação (CME) será de 02 anos, permitida uma recondução por período igual.

Parágrafo único: após a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação (CME), somente serão admitidas substituições nos seguintes caso:

I. Mediante renúncia oficializada do conselheiro;
II. Por Deliberação Justificada do Segmento representado;
III. Outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do conselho.

Art. 4º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 20 (vinte) dias, antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

Parágrafo único. Caso o Presidente não cumpra o disposto no *caput* deste Artigo, caberá ao Secretário de Educação executar a ação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gilberto Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:00 horas do dia 08/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

DECRETO Nº 225, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação das medidas de prevenção e controle no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para enfrentamento do COVID-19, no Município de Paramirim - Ba, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM**, Estado da Bahia**,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portando, a adoção de medidas preventivas, com vista a minimizar problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Paramirim - Ba, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO disposições contidas na Portaria nº 188/GM-MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:00 horas do dia 08/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

CONSIDERANDO que diversos países, bem como vários municípios brasileiros têm enfocado e adotado ações que possibilitem a prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que a disseminação do referido vírus tem sido ampla, de modo a já ter casos registrados em municípios próximos,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito da Saúde Pública no Município de Paramirim - BA, pelo período de 90 dias (estando sujeito a ampliação de prazo), em razão da pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), de acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Continuam prorrogadas as medidas já implantadas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia 07 de janeiro de 2021, adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

I. Suspensão de cirurgias e procedimentos eletivos realizados no Hospital Aurélio Justiniano Rocha, bem como consultas especializadas, devendo ser priorizado o atendimento ambulatorial de urgência avaliado pelo (a) Médico (a) Plantonista;

II. Restrição das atividades regulares prestadas pela Central de Marcação de Consultas, preservando-se as assistências aos pacientes oncológicos, gestações de alto risco, hemodiálise e demais situações em que não se poderá interromper os respectivos tratamentos;

III. Suspensão das atividades coletivas do CAPS1;

IV. Restrição das atividades coletivas e internamentos do CAPS AD3;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:00 horas do dia 08/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Como medida de prevenção ao contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as seguintes medidas:

Art. 3º. As Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipal, funcionarão em regime diário de 24 horas, pelo prazo de 30 dias.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gilberto Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:00 horas do dia 08/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

DECRETO Nº 226, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre adoção de medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federa-STF, na ADI6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §º 9º, do art. 3º, da MP 926/20, reestabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:00 horas do dia 08/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

CONSIDERANDO o aumento significativo de diagnósticos de casos positivos para COVID-19, confirmados no município, já em situação de transmissão comunitária, bem como registros de óbitos em números cada vez mais elevados;

D E C R E T A:

Art. 1º. Para enfrentamento da Emergência de Saúde decorrente do novo Coronavírus, ficam suspensas, por tempo indeterminado, as seguintes atividades especificadas neste Decreto:

I. Clube, associação e demais estabelecimentos ou espaços dedicados à realização de festas, eventos, recepções e práticas desportivas coletivas;

II. Campos de futebol e quadras poliesportivas para a prática de qualquer esporte coletivo;

III. Atividades recreativas, desportivas e de lazer realizadas por munícipes ou por pessoas de outras localidades, em espaços públicos ou privados, onde haja aglomeração de pessoas;

IV. Atividades turísticas, desportivas, recreativas e de lazer **em todos** os rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, serras e morros, deste município;

V. O acesso de pessoas a este município, em qualquer dia da semana, para fins de atividades de turismo, desportiva, de lazer e/ou recreação;

VI. Academias de musculação, exercícios físicos, dança e/ou ginástica e atividades afins;

VII. Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:00 horas do dia 08/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* deste artigo se aplica, também as igrejas e templos para a realização de cultos e cerimônias religiosas.

Art. 2º. Ainda permanecerão suspensas, por tempo indeterminado**,** as seguintes atividades:

I. A realização de eventos e atividades de qualquer natureza, desenvolvidos pela iniciativa pública ou privada, com a presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: festas, confraternizações, eventos de lazer, campeonatos, shows, circos, recepções, passeatas e afins, conforme orientação do Decreto Municipal nº 136, de 10 de setembro de 2020 e do Decreto Estadual nº 20.130, de 03 de dezembro de 2020.

II. Comercialização de quaisquer produtos por camelôs, mascates e vendedores ambulantes, não residentes e domiciliados neste município;

Art. 3º. Ficam suspensas, pelo prazo de 15(quinze) dias, **o atendimento presencial ou o consumo local** em bares, restaurantes, trailers, churrascarias, lanchonetes, padarias, docerias, quiosques, hamburguerias, cafeterias, supermercados e semelhantes, podendo funcionar, exclusivamente, por meio dos serviços de: ***delivery*** (entrega em domicílio), ***takeout*** e/ou ***drive thru*** (para viagem ou retirada no local), devendo, entretanto:

I. Impedir a entrada de clientes ao interior do estabelecimento, devendo implantar bloqueio de forma física, tal como balcão móvel ou outro meio que impeça o acesso;

II. Realizar a entrega de produtos aos clientes, exclusivamente em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:00 horas do dia 08/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

III. Obstar-se de fornecer copo, prato, talher, molhos industrial ou artesanal, condimentos, cadeira, mesa e/ou outros utensílios e produtos congêneres para consumo no local;

IV. Evitar a aglomeração de pessoas defronte, nas laterais e/ou nos arredores de seu estabelecimento;

V. Adotar medidas que diminuam o constante fluxo de clientes tanto para fazer pedido, quanto para aguardar a entrega;

VI. Orientar aos clientes, inclusive, que no estabelecimento ou arredores não é permitido o consumo do alimento e/ou bebida adquirido, recomendando a ingestão, preferencialmente, na respectiva residência;

VII. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente;

VIII. Observar a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente;

IX. Caso formada fila de pedido e/ou entrega, disponibilizar funcionário para orientar aos clientes a observarem a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente;

X. Sempre que possível, priorizar o recebimento de pagamento por cartão magnético.

Art. 4º. Fica excepcionalmente permitido o atendimento presencial ou o consumo local em restaurantes, lanchonetes, churrascarias e afins, durante o horário de almoço, compreendido das **11:30h às 13:30h, das segundas às sextas-feiras**, desde que observado o que segue:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:00 horas do dia 08/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

I. Exigir a utilização de máscaras de proteção facial pelos funcionários, durante todo o período de trabalho e pelos clientes, enquanto não acomodados ou até o momento da refeição;

II. Limitar a ocupação a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das mesas existentes no estabelecimento, com distanciamento mínimo de 02m (dois metros) entre as ocupadas, minimizando o contato entre os frequentadores;

III. Controlar a quantidade de clientes no local, não podendo ser disponibilizadas mesas e cadeiras extras;

IV. Disponibilizar em cada mesa álcool gel ou líquido 70%;

V. Higienizar mesas e cadeiras após a saída de cada cliente;

VI. Embalar os talheres, de forma individual;

VII. Servir bebidas somente por meio de copos descartáveis ou canudos individualmente embalados;

VIII. Disponibilizar molhos e condimentos em geral, apenas em forma de sachês;

IX. Disponibilizar em todos os banheiros: sabonete líquido, papel toalha e álcool 70%.

X. Em caso de self-service ou comida a quilo, os pratos só poderão ser servidos por funcionário (s), devendo o mesmo fazer uso de EPIs.

XI. Deverá ser sinalizado distanciamento de 01 (um) metro entre o cliente e o balcão térmico de self-service ou de comida a quilo.

XII. Brinquedotecas, parquinhos infantis e análogos ficam proibidos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:00 horas do dia 08/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

XIII. Deverá evitar aglomeração de pessoas defronte, nas laterais e/ou nos arredores do estabelecimento.

XIV. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou contato pessoal entre funcionários e clientes.

Art. 5º. A suspensão a que se refere o art. 3º deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I. Farmácias;

II. Supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e sacolões;

III. Postos de combustível, oficinas mecânicas e borracharias, casas de peças automotivas e máquinas, distribuidores de gás e água mineral;

IV. Correios;

V. Serviços de Internet;

VI. Lojas de comércio varejista e atacadistas;

VII. Lojas de venda de alimentação para animais;

VIII. Loja de material de construção;

IX. Salão de beleza e barbearias;

X. Captação, tratamento e distribuição de água, distribuição de energia elétrica;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:00 horas do dia 08/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou utilize o código QR.

XI. Coleta, disposição e tratamento de resíduo sólido doméstico e comercial;

XII. Lojas de calçados, roupas, armarinhos, cosméticos, bijuterias, artigos para presentes e utensílios em geral; de produtos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, telefonia e equipamentos sonoros;

XII. Outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As atividades previstas no inciso IX deste artigo, deverão ser exclusivamente com atendimento por hora marcada (proibida a permanência de clientes em sala de espera).

Art. 6º. O atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais previstos no artigo anterior estará condicionado à observância das seguintes regras:

I. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70º GL) aos seus **clientes e funcionários que deverão estar, obrigatoriamente, fazendo uso de máscaras de proteção facial**;

II. Os estabelecimentos comerciais deverão funcionar com portas semiabertas e implantação de balcão móvel, contando com presença obrigatória de colaborador controlando o acesso à parte interna do estabelecimento comercial;

III. O atendimento de consumidores fica limitado ao número de uma (01) pessoa a cada 10,00m² (dez metros quadrados), da área do estabelecimento, ficando o controle do fluxo sob a responsabilidade do estabelecimento comercial;

IV. Intensificar as ações de limpeza dos balcões, prateleiras e produtos;

V. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:00 horas do dia 08/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 7º. Não serão permitidos, nos estabelecimentos regulamentados por este Decreto e em todos os demais estabelecimentos comerciais do município: shows, música ao vivo e qualquer tipo de evento que resulte em aglomeração.

Art. 8º. Fica proibido o uso de som automotivo, especialmente nas proximidades dos bares, restaurantes e estabelecimentos afins, bem como, **em todos** os rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, serras e morros, deste município;

Art. 9º. Os postos de atendimento bancário e correspondentes, lotéricas, agências do INSS e dos Correios, deverão funcionar sob estrutura de organização de filas de atendimento no espaço externo, com espaçamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações e, quando necessário, a utilização de senhas, devendo, ainda:

I. Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, balcões de atendimento e piso do estabelecimento;

II. Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70% GL) aos seus clientes e funcionários;

III. Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;

IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo o tempo de espera por atendimento, inclusive com a formação de filas diversas para saque, pagamento e demais serviços;

Art. 10. As Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipal continuarão funcionado em regime diário de 24 horas.

Art. 11. Continua permitida a realização de feira-livre, desde que executada por feirantes domiciliados no município de Paramirim – BA, exclusivamente, para a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, originados de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:00 horas do dia 08/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou utilize o código QR.

hortifrutigranjeiro e laticínio industrial ou artesanal, além de grãos e cerais, mediante o seguinte regramento:

I. Utilizar máscara de proteção, bem como, fornecer e exigir que seus funcionários e auxiliares também as use;

II. Disponibilizar, se possível, em local estratégico e de fácil acesso, álcool líquido ou em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

III. Realizar a entrega aos clientes, exclusivamente, em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;

IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o feirante e o cliente;

V. Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de seu estabelecimento.

Parágrafo único. O espaçamento entre as bancas/barracas, deverá ser determinado e fiscalizado pela Guarda Municipal.

Art. 12. Qualquer pessoa flagrada comercializando, com os sintomas causados pelo novo Coronavírus, será imediatamente retirada do espaço da feira-livre e encaminhada para adoção das providências pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Permanece proibida nas feiras-livres a exposição e/ou comercialização de qualquer outro produto além dos autorizados por este Decreto.

Parágrafo único. Havendo a comercialização de produtos não autorizados por este Decreto ou de forma aqui proibida, a equipe da Vigilância Sanitária, com apoio da Guarda Municipal, autuará o responsável para imediata correção e, havendo reincidência, determinar-se-á a incontinenti retirada das bancas, lonas, barracas,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:00 horas do dia 08/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou utilize o código QR.

trailer e/ou *food truck* e produtos, sob pena de apreensão e encaminhamento para a Delegacia de Polícia Civil.

Art. 14. A entrega de hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios por fornecedores atacadistas deverá ocorrer de 07h às 17h, da sexta-feira.

Art. 15. É estritamente vedada a realização de cerimônias de velórios, com assistência familiar e cortejo, para o sepultamento de pessoas cujo falecimento decorra confirmadamente do COVID-19, no propósito de conter a propagação do vírus.

Art. 16. Os velórios e sepultamentos cujos falecimentos não decorram do COVID-19 deverão necessariamente observar o que segue:

I. A cerimônia de velório e assistência familiar poderá ter duração máxima de 02 horas, com controle de acesso ao local de sua realização e seus entornos, a fim de evitar aglomerações;

II. Fica vedado o fornecimento e consumo de alimentos em velórios, exceto café, chá, suco e água, fornecidos por em copos descartáveis, observando, sempre, as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Na hipótese de o falecimento ocorrer em período inviável para o sepultamento, ou diante da necessidade de retardar sua realização, o féretro permanecerá isoladamente reservado em sala de preparação apropriada até o momento adequado para o início da cerimônia de sepultamento, no prazo previsto no inciso I deste artigo.

Art. 17. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Paramirim se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividade laboral, utilizando, obrigatoriamente, máscara de proteção facial, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:00 horas do dia 08/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 18. A Administração Pública Municipal, atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 19. Sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo anterior, a inobservância do disposto neste Decreto implicará também na aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes sanções administrativas:

I. Notificação/Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão das atividades por 07 dias;

IV. Interdição total ou parcial do estabelecimento por tempo estipulado pela Vigilância Sanitária Municipal;

V. Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a ordem de notificações previstas neste artigo, até a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento reincidente.

Art. 20. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da equipe de Vigilância Sanitária, com a apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar, que deverão acompanhar sempre que requisitadas.

Art. 21. Qualquer pessoa poderá relatar (denunciar) à Vigilância Sanitária Municipal ou à Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, fato que esteja em desacordo com o disposto neste Decreto.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:00 horas do dia 08/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

§ 1º. O relato (denúncia) de que trata o "*caput*" deste artigo conterá:

a) a exposição do fato e suas circunstâncias;

b) a identificação do autor, com nome completo, número da cédula de identidade, endereço e telefone. Essas informações serão guardadas sigilosamente.

§ 2º. A critério do interessado, o relato também poderá ser feito através do **disk denúncia "Covid-19" - (77) 99902 1776**.

§ 3º. Em qualquer uma das formas de relato/denúncia, o sigilo sobre a identidade do autor, será mantida em sigilo.

Art. 22. Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser reduzidos ou prorrogados, conforme o desfecho das medidas ora adotadas, bem como da mudança do cenário epidemiológico resultante dos trabalhos nacionais e internacionais, que buscam desenvolver o antídoto e vacina para o combate ao COVID-19.

Art. 23. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gilberto Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:00 horas do dia 08/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou utilize o código QR.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paramirim - BA

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a convocação da 2ª Suplente, para assumir a função de Conselheira Tutelar, em virtude do pedido de férias e pela impossibilidade de comparecimento da 1ª Suplente, como abaixo se especifica, e dá outras providências.

O **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - ESTADO DA BAHIA**, por meio de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações), e da Lei Municipal nº 192, de 26 de maio de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de suprir a vaga existente por motivo de férias de Conselheira Tutelar Titular, pelo período de 30 dias, a partir do dia 10 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO que a Conselheira Tutelar 1ª. Suplente, devidamente convocada através da Resolução 01/2021, deste Conselho, por motivo justificado, está impossibilitada para assumir o cargo de Conselheira Tutelar Titular.

R E S O L V E:

Art. 1º. Convocar, para assumir a função de Conselheira Tutelar, a sra. Juelta de Jesus Santana Lima, inscrita no RG sob nº 09.711.328 - 01 SSP/BA, 2º suplente, pelo período de 30 dias.

Art. 2º. A Conselheira Tutelar convocada no artigo 1º, deverá apresentar-se na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 01 dia útil a partir desta publicação, munida da cópia e original dos seguintes documentos:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:00 horas do dia 08/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou utilize o código QR.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paramirim - BA

I. Cédula de Identidade e CPF;

II. Comprovante de residência;

III. Título de Eleitor;

IV. Comprovante de votação da última eleição;

V. Certificado de Conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;

VI. Antecedentes Criminais (original);

VII. Certidão de Nascimento de dependentes (se houver);

VIII. 01 foto 3x4, recente.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paramirim, 08 de janeiro de 2021.

Solange Marques Louzada Bittencourt
Presidente do CMDCA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:00 horas do dia 08/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AC56-BBC9-AC3F-3E6C-D23F

Hash do Documento

3e48a36fe49ec2d61809d6a7eade8438f027666bf9890a665106e5760f08edaf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 08/01/2021 19:00 UTC-03:00